

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3061 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 542/2004.

Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 518/2003 e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - A redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 518/2003, passará a ser a seguinte:

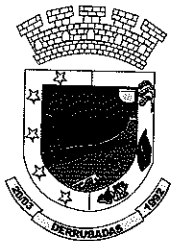
I - Artigo 4º - A Presente Lei também contempla a contratação de até 05 (cinco) visitantes e de 01 (um) monitor, para atuarem na execução do programa, sob a subordinação direta da Secretaria Municipal da Saúde, Educação e Assistência Social, conforme carga horária, remuneração, regime de previdência a seguir discriminados:

I - Cargo: **Visitador**

- a) Remuneração: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), mensais.
- b) Regime de Trabalho: visitação de 25 (vinte e cinco) famílias, semanalmente, com período mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos para cada visitação;
- c) Instituto de Previdência: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

II - Cargo: **Monitor**

- a) Remuneração: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), mensais.
- b) Regime de Trabalho: visitação de 30 (trinta) famílias, semanalmente, com período mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos para cada visitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1854 / (55) 616-3061 / 616-3059

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@maais.com.br

- c) Funções: Coordenação, acompanhamento, apoio e monitoramento do trabalho do grupo de visitantes.
- d) Instituto de Previdência: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Artigo 2º - Os contratos terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse do Poder Público.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Derrubadas poderá rescindir unilateralmente os contratos, em caso de descumprimento das funções instituídas na presente Lei, bem como em caso de rescisão do convênio com o Estado do Rio Grande do Sul;

Artigo 3º - As demais disposições permanecem inalteradas.

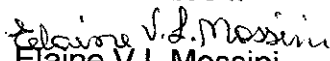
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2004.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 4º da Lei Municipal nº 518/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 06 dias do mês de abril de 2004.


Miro Mülbeier
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 06/04/2004.


Elaine V.L. Mossini
Chefe de Gabinete